

**Relatório Técnico 00436/2016-7**

**Processo:** 03715/2016-4

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Descrição complementar:** RELATÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL

**Exercício:** 2015

**Criação:** 08/11/2016 15:19

**Origem:** SecexContas - Secretaria de Controle Externo de Contas

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Gestão)

Unidade Gestora	Câmara Municipal de Vila Pavão
Exercício	2015
Vencimento	30/09/2017
Responsável <sup>1</sup>	Valtemir Alves Damaceno
Responsável <sup>2</sup>	Valtemir Alves Damaceno

1. Responsável pela gestão dos recursos públicos no exercício base da prestação de contas
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

**RELATOR:**

**Conselheiro JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL**

**AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:**

**MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS**

## SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>2.</b>	<b>FORMALIZAÇÃO .....</b>	<b>7</b>
2.1	CUMPRIMENTO DE PRAZO .....	7
2.2	ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL .....	7
<b>3.</b>	<b>CONSISTÊNCIA ELETRÔNICA DOS DADOS .....</b>	<b>7</b>
<b>4.</b>	<b>GESTÃO PÚBLICA .....</b>	<b>8</b>
4.1	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	8
4.2	EXECUÇÃO FINANCEIRA .....	9
4.3	EXECUÇÃO PATRIMONIAL .....	9
4.4	REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS .....	10
4.5	RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS .....	12
4.6	PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS .....	13
<b>5.</b>	<b>LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS .....</b>	<b>13</b>
5.1	LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL .....	13
<b>5.1.1</b>	<b>Despesa com Pessoal .....</b>	<b>13</b>
5.2	LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA .....	14
5.3	QUADRO RESUMIDO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS .....	15
<b>6.</b>	<b>SISTEMA DE CONTROLE INTERNO .....</b>	<b>16</b>
<b>7.</b>	<b>MONITORAMENTO .....</b>	<b>17</b>
<b>8.</b>	<b>CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....</b>	<b>17</b>
	<b>APÊNDICE A .....</b>	<b>19</b>
	<b>APÊNDICE B .....</b>	<b>20</b>
	<b>APÊNDICE C .....</b>	<b>21</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A prestação de contas anual, objeto de apreciação nos presentes autos, reflete a conduta do Sr. Valtemir Alves Damaceno, Presidente, no exercício de suas funções administrativas na Câmara Municipal de Vila Pavão, no exercício de 2015.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES tem suas competências previstas nos artigos 31, § 1º, 71 a 75, da Constituição Federal; nos artigos 71 a 75 da Constituição Estadual; e na Lei Complementar 621/2012 – Lei Orgânica do TCEES, de forma que, dentre as competências a ele atribuídas, destaca-se a avaliação dos atos de gestão dos ordenadores de despesas e administradores públicos em geral, refletido nos resultados da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, traduzidos na prestação de contas anual por ele prestadas, com o consequente julgamento pela regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade da prestação de contas.

Atendendo as disposições contidas no artigo 135 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo – RITCES e na Instrução Normativa TC 34/2015, a Sra. Valtemir Alves Damaceno, Vereador Presidente, encaminhou, por meio do sistema Cidades-Web, a Prestação de Contas Anual – PCA relativa ao exercício financeiro de 2015.

Com vistas ao julgamento da prestação de contas de gestão do Sr. Valtemir Alves Damaceno, os documentos encaminhados foram analisados pelo(s) auditor(s) de controle externo que subscreve(em) o presente Relatório Técnico Contábil – RTC, cujas constatações apresentam-se analiticamente nele descritas.

A análise da prestação de contas em questão teve seu escopo delimitado pela Resolução 273/2014. Considerando o resultado da análise do(s) processo(s) sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

## **2. FORMALIZAÇÃO**

### **2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO**

A Prestação de Contas Anual foi encaminhada a este Tribunal conforme disposições contidas na Instrução Normativa TCEES 34/2015, recebida e homologada no sistema Cidades-Web em 30/03/2016, nos termos do artigo 139 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2015, observando, portanto, o prazo regimental.

Considerando a regularidade e integridade dos documentos encaminhados para análise, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 71, inciso II, da Constituição Estadual c/c art. 168 da Resolução TC 261/2015, o prazo para julgamento da prestação de contas objeto de apreciação nos presentes autos encerra-se em 30/09/2017.

### **2.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

Constata-se que os arquivos encaminhados foram assinados eletronicamente pelo gestor responsável pelo envio das contas e pelo contabilista responsável.

## **3. CONSISTÊNCIA ELETRÔNICA DOS DADOS**

A análise de consistência dos dados, encaminhados pelo Responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, foi realizada pelo sistema Cidades-Web (análise de consistência eletrônica), de acordo com os pontos de controle pré-definidos.

Conforme resultado contido em relatório gerado pelo sistema Cidades-Web, não foram constatados indicativos de irregularidades.

## 4. GESTÃO PÚBLICA

### 4.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual – LOA do município de Vila Pavão – Lei Municipal 985/2014 – estimou a receita e fixou a despesa para o exercício de 2015 sendo que a despesa total da Câmara Municipal foi fixada em R\$1.190.000,00.

A execução orçamentária da Câmara Municipal apresenta-se no Balancete Orçamentário evidenciando um montante de R\$947.425,95, cujo resultado representa 79,62% em relação às despesas autorizadas, conforme evidenciado na tabela a seguir:

**Tabela 01: Execução orçamentária da despesa** **Em R\$ 1,00**

<b>Unidade gestora</b>	<b>Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>%</b>
Câmara Municipal de Vila Pavão	1.190.000,00	947.425,95	79,62%
<b>Totais</b>	<b>1.190.000,00</b>	<b>947.425,95</b>	<b>79,62%</b>

Fonte: Processo TC 3.715/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

No decorrer da execução orçamentária de 2015, ocorreram aberturas de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme demonstrado na tabela a seguir:

**Tabela 02: Créditos adicionais abertos no exercício** **Em R\$ 1,00**

<b>Lei</b>	<b>Créditos adicionais suplementares</b>	<b>Créditos adicionais especiais</b>
985/2014	27.000,00	-
<b>Totais</b>	<b>27.000,00</b>	<b>-</b>

Fonte: Processo TC 3.715/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Considerando a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que não houve elevação na autorização das despesas, conforme segue:

**Tabela 03: Despesa total fixada** **Em R\$ 1,00**

Dotação inicial – LOA	1.190.000,00
Créditos adicionais suplementares	27.000,00
Créditos adicionais especiais	-
Anulação de dotações	27.000,00
<b>Despesa total fixada atualizada</b>	<b>1.190.000,00</b>

Fonte: Processo TC 3.715/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42, da Lei 4.320/1964.

#### 4.2 EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como, os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resulta no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, sintetiza-se o Balanço Financeiro que integra a prestação de contas anual:

<b>Tabela 04: Síntese do Balanço Financeiro</b>	<b>Em R\$ 1,00</b>
Saldo em espécie do exercício anterior	14.570,02
Transferências financeiras recebidas_Duodécimos	1.077.306,27
Recebimentos extraorçamentários	175.167,27
Despesas orçamentárias	-947.425,95
Transferências financeiras concedidas	-
Pagamentos extraorçamentários	-175.167,27
<b>Saldo em espécie para o exercício seguinte</b>	<b>144.450,34</b>

Fonte: Processo TC 3.715/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

#### 4.3 EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais - DVP consolidada evidencia um resultado patrimonial negativo, consubstanciado num déficit patrimonial no valor de R\$91.241,58.

Evidencia-se sinteticamente abaixo, as variações ocorridas no patrimônio durante o exercício referência da prestação de contas sob análise:

**Tabela 06:** Síntese da DVP**Em R\$ 1,00**

Variações patrimoniais aumentativas	1.077.306,27
Variações patrimoniais diminutivas	-1.168.547,85
<b>Resultado patrimonial do período</b>	<b>-91.241,58</b>

Fonte: Processo TC 3.715/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial. Apresenta-se a seguir a situação patrimonial, demonstrada por meio do Balanço Patrimonial, evidenciando os saldos das contas patrimoniais no encerramento do exercício de 2015:

**Tabela 07:** Síntese do Balanço Patrimonial**Em R\$ 1,00**

<b>Especificação</b>	<b>2015</b>	<b>2014</b>
Ativo circulante	147.246,49	20.365,11
Ativo não circulante	105.927,52	142.291,18
Passivo circulante	-255.196,08	-73.436,78
Passivo não circulante	-	-
<b>Patrimônio líquido</b>	<b>-2.022,07</b>	<b>89.219,51</b>

Ativo Financeiro	144.450,34	14.570,02
Passivo Financeiro	-	-
<b>Resultado financeiro (Déficit ou superávit)</b>	<b>144.450,34</b>	<b>14.570,02</b>

Fonte: Processo TC 3.715/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

#### 4.4 REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A Secretaria do Tesouro Nacional - STN conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.”<sup>1</sup>

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro

<sup>1</sup> BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público:** Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 5. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2012.

do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

Para fins de apresentação no Balanço Patrimonial, o imobilizado será apresentado já líquido da depreciação e amortização acumuladas, evidenciando os saldos dos bens móveis e imóveis.

A análise dos registros patrimoniais de bens móveis e imóveis, objeto de avaliação neste item, restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, no ativo circulante, e bens móveis e imóveis, registrados no grupo imobilizado, integrante do ativo não circulante, em relação ao saldo dos bens móveis, imóveis e em almoxarifado, evidenciados no inventário anual de bens levantado em 31/12/2015.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens, realizado em 31/12/2015, não havendo divergências:

Descrição da conta	Em R\$ 1,00		
	Balanço Patrimonial	Inventário	Diferença
Almoxarifado - Consumo	2.796,15	2.796,15	-
Bens Móveis	108.721,65		
(-) Depreciação	<u>-23.694,13</u>		
(=) Saldo	85.027,52	85.027,52	-
Bens Imóveis	20.900,00	20.900,00	-
Intangível	-	-	-

Fonte: Processo TC 3.715/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

#### 4.5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base no demonstrativo da dívida fundada, demonstrativo da dívida fluante, balancete da execução orçamentária da despesa, resumos da folha de pagamento, demonstrativo das despesas liquidadas e recolhidas de contribuições previdenciárias, dentre outras peças apresentadas na forma da Instrução Normativa TC 34/2015, verificou-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela Câmara Municipal, bem como, os valores retidos dos servidores e recolhidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Nas tabelas a seguir, demonstra-se os valores evidenciados nos demonstrativos contábeis referentes ao registro das contribuições previdenciárias devidas pela unidade gestora, bem como, as contribuições previdenciárias retidas dos servidores e recolhidas aos institutos de previdência:

**Tabela 09: Contribuições previdenciárias – unidade gestora** **Em R\$ 1,00**

Regime de previdência	Empenhado	Liquidado	Pago	Folha Pgto.
Regime Geral de Previdência Social	140.446,54	140.446,54	140.446,54	137.921,46
Regime Próprio de Previdência Social	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>140.446,54</b>	<b>140.446,54</b>	<b>140.446,54</b>	<b>137.921,46</b>

Fonte: Processo TC 3.715/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

**Tabela 10: Contribuições previdenciárias – servidor** **Em R\$ 1,00**

Regime de previdência	Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	Saldo Atual	Folha Pgto.
Regime Geral de Previdência Social	-	71.384,50	71.384,50	0,00	71.384,50
Regime Próprio de Previdência Social	-	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>-</b>	<b>71.384,50</b>	<b>71.384,50</b>	<b>0,00</b>	<b>71.384,50</b>

Fonte: Processo TC 3.715/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Verifica-se que o gestor recolheu os valores devidos relacionados à previdência.

#### 4.6 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Com base nos valores demonstrados no balanço patrimonial do exercício de 2015, na demonstração das variações patrimoniais, no demonstrativo da dívida fundada e no balanço patrimonial do exercício, conclui-se que não há dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

### 5. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

#### 5.1 LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

##### 5.1.1 Despesa com Pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC 101/2000) ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL do município, no exercício de 2015, que, conforme planilha **APÊNDICE A** deste relatório totalizou R\$23.643.821,87.

Constata-se, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 3,47% da receita corrente líquida, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE B**, sintetizada na tabela a seguir:

<b>Tabela 11: Despesas com pessoal – Poder Legislativo</b>		<b>Em R\$ 1,00</b>
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	
Receita corrente líquida – RCL	23.643.821,87	
Despesas totais com pessoal	820.500,68	
<b>% das despesas totais com pessoal em relação à RCL</b>	<b>3,47%</b>	

Fonte: Processo TC 3.715/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

Conforme se observa da tabela anterior, considerando as despesas consolidadas, foram cumpridos os limites legal de 6% e prudencial de 5,7%.

## 5.2 LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

A Constituição da República de 1998 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos Vereadores, por meio do artigo art. 29, inc. VI.

Constatou-se, conforme evidenciado na planilha de apuração **APÊNDICE C**, que a fixação e o pagamento dos subsídios aos Vereadores está em conformidade com a Carta Magna.

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos Vereadores em 5% da receita do município.

Conforme pode ser observado na memória de cálculo que integra o **APÊNDICE C**, as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançou R\$378.000,00, correspondendo a 1,54% da receita total do município, em conformidade com a Constituição da República.

O artigo 29-A, § 1º da Constituição estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Conforme se observa na memória de cálculo que integra o **APÊNDICE C**, as despesas com folha de pagamento alcançaram R\$680.054,14, correspondendo a 63,13% dos duodécimos recebidos pela Câmara, em acordo com a Constituição da República.

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que para municípios com população até 100 mil habitantes o total da despesa da Câmara Municipal não poderá ultrapassar 7% do somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Constata-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal corresponde a 6,16% da base de cálculo estando em acordo com a Constituição da República.

## 5.3 QUADRO RESUMIDO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

**Tabela 13:** Despesas com pessoal – Poder Legislativo**Em R\$ 1,00**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Receita corrente líquida – RCL	23.643.821,87
Despesas totais com pessoal	820.500,68
<b>% das despesas totais com pessoal em relação à RCL</b>	<b>3,47%</b>
<b>% Limite das despesas totais com pessoal em relação à RCL</b>	<b>6,00%</b>

Fonte: Processo TC 3.715/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

**Tabela 14:** Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo**Em R\$ 1,00**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Receitas Municipais – Base Referencial Total	24.496.076,30
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	378.000,00
<b>% Compreendido com subsídios</b>	<b>1,54%</b>
<b>% Limite</b>	<b>5,00%</b>

Fonte: Processo TC 3.715/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

**Tabela 15:** Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo**Em R\$ 1,00**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	25.322,25
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	3.500,00
<b>% de correlação com o subsídio do deputado estadual</b>	<b>13,82%</b>
<b>% Limite de correlação com o subsídio do deputado estadual</b>	<b>20,00%</b>

Fonte: Processo TC 3.715/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

**Tabela 16:** Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo**Em R\$ 1,00**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Total de Duodécimos (Repases) Recebidos no Exercício	1.077.306,20
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	680.054,14
<b>% Gasto com folha de pagamentos</b>	<b>63,13%</b>
<b>% Limite Gasto com folha de pagamentos</b>	<b>70,00%</b>

Fonte: Processo TC 3.715/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

**Tabela 17:** Gastos Totais – Poder Legislativo**Em R\$ 1,00**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Receitas Tributárias e Transf. de Impostos – Exercício Anterior	15.390.089,61
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos (7%)	1.077.306,27
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	947.425,95
<b>% Gasto total do Poder</b>	<b>6,16%</b>
<b>% Limite Gasto total do Poder</b>	<b>7,00%</b>

Fonte: Processo TC 3.715/2016 - Prestação de Contas Anual/2015.

## 6. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu artigo 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.”

No parágrafo primeiro, fica estabelecido que *“Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”*.

Por meio da Res. 227/2011, alterada pela Res. 257/2013, o TCEES dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o *“Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”*, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da IN TCEES 34/2015 previsão para encaminhamento, pelo ordenador de despesas, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC 621/2012 c/c artigo 122, §

5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c artigo 4º da Resolução TC 227/2011);

- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TC 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, em relação ao Poder Legislativo de Vila Pavão, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela Lei municipal 801/2012, sendo que não se subordina à unidade de controle interno do Executivo Municipal.

O responsável pela Unidade de Controle Interno da Câmara é o Sr. Aílto dos Santos Souza, CPF 045.656.177-30.

A documentação prevista na IN TCEES 34/2015 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que não foi apontado indicativo de irregularidade.

## **7. MONITORAMENTO**

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES, não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

## **8. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão, sob a responsabilidade do Sr. Valtemir Alves Damaceno, no exercício de suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2015.

A presente análise de contas teve seu escopo delimitado pela Resolução TC 273/2014, sendo realizada com base na apreciação das peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável nos termos da Instrução Normativa TC

34/2015, segundo as orientações da Secretaria Geral de Controle Externo e os instrumentos de trabalho disponibilizados pelo TCEES.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **regular** da prestação de contas do Sr. Valtemir Alves Damaceno, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Vitória – E.S., 8 de novembro de 2016.

**MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS**  
Auditor de Controle Externo

## APÊNDICE A

## DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Município: VILA PAVÃO

Exercício: 2015

(R\$)	
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>26.613.233,54</b>
Receita Tributária	912.526,69
Receita de Contribuições	359.714,44
Receita Patrimonial	772.848,00
Receita Agropecuária	-
Receita Industrial	-
Receita de Serviços	-
Transferências Correntes	24.356.130,51
Outras Receitas Correntes	212.013,90
<b>RECEITAS PRÓPRIAS - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES</b>	-
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>2.969.411,67</b>
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	-
Servidor	-
Patronal	-
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	2.969.411,67
IRRF Inc. sobre a Rem. Paga aos Serv. Públicos do Poder Legislativo	-
IRRF Inc. sobre a Rem. Paga aos Serv. Públicos do Poder Executivo	-
Receita de Transferência p/ PSF e PACS	-
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>23.643.821,87</b>

## APÊNDICE B

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
PODER LEGISLATIVO

Município: VILA PAVÃO

Exercício: 2015

(R\$)	
<i>DESPESA COM PESSOAL</i>	<i>DESPESA EMPENHADA</i>
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL</b>	<b>820.500,68</b>
Pessoal Ativo	820.500,68
Pessoal Inativo e Pensionistas	-
<b>Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)</b>	<b>-</b>
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	-
(-) Inativos com Recursos Vinculados	-
(-) Convocação Extraordinária	-
(-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Legislativo	-
(-) Desp. com Pag. Verba Indeniz. aos Chefes de Poder	-
<b>OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (Art. 18, § 1º da LRF)</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL</b>	<b>820.500,68</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	<b>23.643.821,87</b>
<b>% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL</b>	<b>3,47%</b>
<b>LIMITE LEGAL (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) - &lt;6%&gt;</b>	<b>1.418.629,31</b>
<b>LIMITE PRUDENCIAL (§ único, Art. 22 da LRF) - &lt;5,7%&gt;</b>	<b>1.347.697,85</b>

## APÊNDICE C

## DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Câmara: VILA PAVÃO  
Exercício: 2015

### Quadro Demonstrativo II Limites Constitucionais Máximos

DESCRIÇÃO	REF. LEGAL	R\$
-----------	------------	-----

#### **Subsídios de Vereadores**

##### **Limitação Total**

Receitas Municipais - Base Referencial Total	item 29. QD I	24.496.076,30
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	art 29, VII, CF	5,00%
Limite Máximo de Gastos com Subsídios Totais	Cálculo TCEES	<b>1.224.803,82</b>

##### **Limitação Individual**

Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	item 30. QD I	25.322,25
% Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual	art 29, VI, CF	20,00%
Limite Máximo Perceptível para Subsídio de cada Vereador	Cálculo TCEES	<b>5.064,45</b>

#### **Gastos com Folha de Pagamento**

Total de Duodécimos (Repasses) Recebidos no Exercício	item 28. QD I	1.077.306,20
% Máximo de Gasto com Folha de Pagamento	art 29-A, §1º, CF	70,00%
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento	Cálculo TCEES	<b>754.114,34</b>

#### **Gastos Totais do Poder**

Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	item 27. QD I	15.390.089,61
% Máximo de Gasto do Legislativo - cfe dados populacionais	item 26. QD I	7,00%
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	Cálculo TCEES	<b>1.077.306,27</b>

Câmara: VILA PAVÃO  
Exercício: 2015

**Quadro Demonstrativo VI**  
**Verificação do Cumprimento dos Limites Máximos Constitucionais**

DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	R\$
-----------	------------	-----

**Subsídios de Vereadores**

**Limitação Total**

Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	QD IV	378.000,00
Limite Máximo de Gastos com Subsídios Totais	QD II	1.224.803,82
<b>Aplicação em Atenção ao Limite Constitucional</b>	<b>R\$</b>	<b>(846.803,82)</b>
	<b>%</b>	<b>1,54%</b>

**Limitação Individual**

Gasto Individual com o Subsídio	QD IV	3.500,00
Limite Máximo Perceptível para Subsídio de cada Vereador	QD II	5.064,45
<b>Aplicação em Atenção ao Limite Constitucional</b>	<b>R\$</b>	<b>(1.564,45)</b>
	<b>%</b>	<b>13,82%</b>

**Gastos com Folha de Pagamento**

Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	QD IV	680.054,14
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento	QD II	754.114,34
<b>Aplicação em Atenção ao Limite Constitucional</b>	<b>R\$</b>	<b>(74.060,20)</b>
	<b>%</b>	<b>63,13%</b>

**Gastos Totais do Poder**

Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	QD III	947.425,95
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	QD II	1.077.306,27
Saldo Financeiro a ser Deduzido do Gasto Total *		-
<b>Aplicação em Atenção ao Limite Constitucional</b>	<b>R\$</b>	<b>(129.880,32)</b>
	<b>%</b>	<b>6,16%</b>

\* De acordo com o Parecer-Consulta TCEES nº 11/2002